

ESTADO DO RIO DE JAMEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAMAL DO CABO



PROJETO DE LEI

104/2023

PROMOVENTE

DATA

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

22/11/2023

INSTITUI O PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Aprovedo e	m	<u> </u>	<u>/</u>			(
Aprovedo e	M	<u>/</u>	<u> </u>			

SECRETARIA

Enceminhada _				
				
Offcio Nº	em)	// //		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 071 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa em Tempo Integral na rede municipal de ensino no município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Pedro Reis Cajueiro**MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO	DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação-PNE, formalizado pela Lei nº 13.005/2014, cujo objetivo é a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – preconiza a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva da educação em tempo integral;

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino do município de Arraial do Cabo nas Unidades Escolares.
- Art. 2° O Projeto de Educação em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é o instrumento norteador das diretrizes e práticas para a consecução das metas do projeto em âmbito municipal, pautado nas normas federais, especialmente na BNCC Base Nacional Comum Curricular do Governo Federal.
- **Art. 3º** A regulamentação desta modalidade de ensino será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Educação CME.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO

SANTOS:03718503719 SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal